PORTARIA Nº 47/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Lagoa da Prata.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, II da LOM e o Art. 38 do Regimento Interno do Poder Legislativo:

Considerando a prorrogação da Onda Roxa implementada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em vários municípios, dentre eles Lagoa da Prata, nos termos da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 151, DE 15 DE ABRIL DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 08/04/2021;

Considerando o disposto nas Portarias anteriores que trataram da matéria;

Considerando que estas medidas são para a segurança de todos, lembrando que como Casa Legislativa devemos dar exemplo no cumprimento das orientações técnicas dos profissionais da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação da doença, a transmissão local, a preservação da saúde dos servidores e cidadãos em geral, a Presidente da Câmara pede a compreensão dos demais Vereadores e da população para que, neste momento tão delicado, respeitem as regras impostas pelas autoridades e fiquem atentos às orientações de prevenção;

Considerando por fim, a necessidade da continuidade de vigência das medidas até então implementadas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, tais como o atendimento ao público em geral, o serviço interno de forma presencial e a realização de Reuniões Ordinárias, Audiências Públicas, Reuniões das Comissões e quaisquer outras espécies de sessões, sejam solenes, formais ou informais, no âmbito desta Casa Legislativa, no período de 19/04/2021 a 25/04/2021, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

§ 1º Excepcionalmente, durante a suspensão das atividades, poderão ser convocadas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, sem público e com o mínimo de assessores, para deliberação de matérias legislativas inadiáveis ou em regime de urgência.

§ 2º Excepcionalmente, durante a suspensão das atividades, poderão ser convocadas reuniões para o recebimento de Secretários(as) Municipais, para tratar de assuntos relacionados à Pandemia, desde que sem público e com o mínimo de assessores.

§ 3º Fica vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para realização de reuniões que não atendam às exceções previstas nos §§ 1º e 2º, bem como eventos particulares de qualquer natureza.

Art. 2º Fica estabelecido o home office, em caráter excepcional, para os empregados públicos desta Casa de Leis, como medida necessária ao atendimento das demandas inadiáveis que porventura vierem a ocorrer.

Parágrafo único. Excepcionalmente, determinados empregados públicos poderão vir à Câmara para execução de serviços inadiáveis.

Art. 3º Os Aprendizes da Câmara ficarão afastados do trabalho presencial no período fixado por esta Portaria, podendo atuar de forma remota e para adiantarem os treinamentos em EAD, conforme combinado com a Rede Cidadã.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos desta Portaria submeterá o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal por violação de protocolo de segurança epidemiológica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 16 de abril de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente